



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 25/3/2021, DODF nº 59, de 29/3/2021, pag. 44.](#)

PARECER Nº 19/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00047805/2021-61

Interessado: **Fredy Ronald Gómes Ayvar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Fredy Ronald Gómes Ayvar, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.775 (duas mil setecentos e setenta e cinco) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Fredy Ronald Gómes Ayvar, no ano 2002, na Institución Educativa Pública “San Antonio de Padua”, Código Modular nº 0286419, localizada em San Antonio, Cañete, Lima - República do Peru, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

**DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 16/3/2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação  
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal